

Ejud12

Encontro 4 – versões

29.11.2024



Encontros
Diálogos entre Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da Ejud12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura



Oscar Krost
Juiz do TRT-12

PARTE 1

Recapitulação

Encontros

1. introdução e prosa

- * conceito de Literatura
- * relações com o Direito
- * lições de Odradek

2. poesia

- * diferença da prosa
- * sentidos figurados
- * poética e filosofia

3. escrita

- * escrita gerada pela leitura
- * gatilhos para escrita
- * efeitos e consequências

Os diálogos entre Direito e Literatura promovidos pela Ejud12 no segundo semestre de 2024 tiveram por mote a importância da cultura em sentido amplo (a exemplo do cinema e do teatro, também estudados no período), aguçando sensibilidades, leituras, interpretações e visões de mundo. Para além da atuação profissional, o foco recaiu sobre a ampliação dos modos de nos relacionarmos com as coisas, pessoas e elementos da vida de modo geral.

Não há resposta única na Literatura, tampouco leitura correta, ao contrário do código binário que marca a norma-regra jurídica, atenuada pela norma-princípio jurídica (além do fato e do valor, segundo a teoria tridimensional).

Proposta do encontro 4: agrupar as reflexões dos encontros anteriores e aplicar de modo coletivo e prático, analisando versões de narrativas. Em um primeiro momento, fora do Direito e, em um terceiro, dentro.

PARTE 2

Prometeu acorrentado, tragédia grega: alguém conhece? poderia compartilhar a respeito?

I. Versão oficial

Há traduções da obra de Ésquilo, à venda e gratuitas, essas disponíveis na internet.

II. Wikipedia

Prometeu (em grego: Προμηθεύς, transl.: *Promēthéus*, "antevisão"), na mitologia grega, é um titã (da segunda geração), filho de Jápeto (filho de Urano; um incesto entre Urano e Gaia) e irmão de Atlas, Epimeteu e Menoécio. Algumas fontes citam sua mãe como sendo Tétis,

Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024



ESCOLA JUDICIAL

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

enquanto outras, como Pseudo-Apolodoro, apontam para Ásia oriental, também chamada de Clímene, filha de Oceano. Foi um defensor da humanidade, conhecido por sua astuta inteligência, responsável por roubar o fogo de Héstita e dá-lo aos mortais. Zeus, que temia que os mortais ficassem tão poderosos quanto os próprios deuses o teria então punido por este crime, deixando-o amarrado a uma rocha por toda a eternidade enquanto uma grande águia comia todo dia seu fígado — que se regenerava no dia seguinte. O mito foi abordado por diversas fontes antigas (entre elas dois dos principais autores gregos, Hesíodo e Ésquilo), nas quais Prometeu é creditado — ou culpado — por ter desempenhado um papel crucial na história da humanidade.

III. **Oscar Krost (2020)**

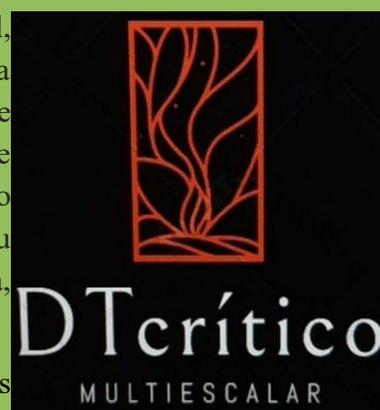
“Prometeu acorrentado” é um clássico da dramaturgia universal, escrito por Ésquilo, entre 462 e 459 a. C., na Grécia. Conta a história do titã Prometeu, um “proto-deus”,¹ filho de Jápeto, que decide roubar o fogo divino do monte Olimpo e levá-lo aos homens, que habitavam a terra. Acaba descoberto por Zeus e recebe como punição o acorrentamento a um rochedo, onde diariamente tem seu fígado devorado por uma ave. À noite, o órgão se regenera, aguardando o próximo ataque.

Como todo texto, “Prometeu acorrentado” dá ensejo a múltiplas interpretações. A mais difundida considera o fogo uma fonte de luz e de conhecimento, enquanto que a punição representa a consequência pela busca do saber. Não existiria aprendizagem sem dor, sendo as trevas e a ignorância estados seguros.² Quem estiver disposto a superá-los, sujeitar-se-á aos riscos decorrentes da elevação a níveis superiores e divinos.³

Mas o que um escrito com quase 2.500 anos pode acrescentar ao entendimento sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, no 13.709/18)⁴ e ao Direito do Trabalho?

Muito mais do que se pode imaginar. No afã de conhecer o **texto**, somos levados a desprezar o **contexto**. No primeiro as coisas são descritas, mas apenas no segundo efetivamente ocorre a interação entre elas, enquanto coisas, ações ou seres, de modo dinâmico e vivo.

Analisemos o “fogo dos deuses” como uma espécie de “dado” e Prometeu como alguém que empreende (emprega) ou é “empreendido” (empregado), em uma trama desenvolvida em meio à subsistência no Mercado. A tragédia alcança maior relevância, diante dos dilemas enfrentados na sociedade atual, em que raros são os exemplos de pessoas livres do desafio de lidar com o manejo



Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024



Encontros
**Diálogos entre
Direito e Literatura**

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

de dados próprios ou de terceiros.

Não à toa, Milton Santos chamou a 3ª fase da Revolução Industrial, iniciada na década de 1970 e marcada pelo avanço da microinformática e da transmissão de dados de modo instantâneo, de Revolução Técnico-Científica Informacional.⁵ Mais do que novas máquinas, matérias-primas e combustíveis, como nas etapas anteriores, o mundo se viu diante da produção e da circulação de riquezas imateriais em uma fração de segundos.

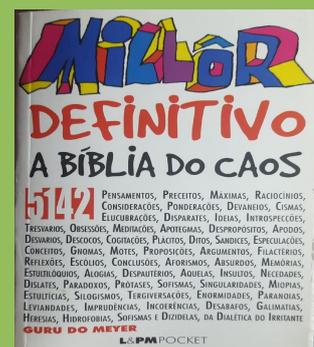
Fica evidente o quanto o conhecimento e a informação significam poder, na Grécia Antiga, no Brasil atual e em qualquer lugar ou tempo. **Como tal, os direitos de acesso, de uso e de guarda de dados devem vir acompanhados de deveres e de responsabilidades.** A novidade da LGPD, mesmo diante da proteção à intimidade/privacidade assegurada na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶ e na Constituição brasileira,⁷ recai sobre o tratamento pormenorizado da matéria, afastando qualquer interpretação sobre tratar-se de mera norma programática.

Desta forma, é de suma importância lembrar que **informações não são elementos acessórios a direitos de personalidade, mas a representação perante o mundo dos próprios titulares destes direitos.** Sob qualquer perspectiva que se analise a questão, não há como prevalecer uma visão de mundo em que as pessoas sejam tratadas como números, recursos humanos ou variáveis, por se constituírem o fim maior do ordenamento jurídico, jamais um meio.

Tão inegável quanto o interesse econômico jacente à edição da norma, devem ser os olhares humanizado e humanizante em sua concretização. Pertinente recordar a lição de Henri Dominique Lacordaire (1802-1861), no sentido de que *“entre os fortes e fracos, entre ricos e pobres, entre senhor e servo é a liberdade que oprime e a lei que liberta”*.

IV. **Millôr Fernandes (2020)**

“O abutre ficou ali, comendo fígado de Prometeu durante 330 anos. Uma dieta que ele detestava. Não era Prometeu quem estava condenado. Era ele.” (p. 501)



Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024

Encontros

Diálogos entre Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

 30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

 Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

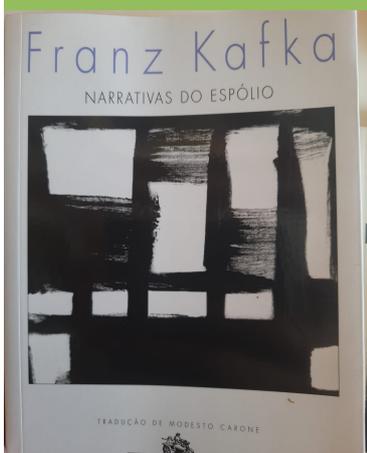
 Integrantes do TRT12 e demais interessados

 Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura


Oscar Krost
Juiz do TRT-12



V. Franz Kafka “PrometeuS”



PROMETEU

Sobre Prometeu dão notícia quatro lendas:

Segundo a primeira, ele foi acorrentado no Cáucaso porque havia traído os deuses aos homens, e os deuses remeteram águias que devoravam seu fígado que crescia sem parar.

De acordo com a segunda, Prometeu, por causa da dor causada pelos bicos que o picavam, comprimiu-se cada vez mais fundo nas rochas até se confundir com elas.

Segundo a terceira, no decorrer dos milênios sua traição foi esquecida, os deuses se esqueceram, as águias se esqueceram, ele próprio se esqueceu.

Segundo a quarta, todos se cansaram do que havia se tornado sem fundamento. Os deuses se cansaram, as águias se cansaram, a ferida, cansada, fechou-se.

Restou a cadeia inexplicável de rochas. A lenda tenta explicar o inexplicável. Uma vez que emerge de um fundo de verdade, ela precisa terminar de novo no que não tem explicação.

107

Ejud12
Encontro 4 – versões
29.11.2024



ESCOLA JUDICIAL

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

VI. nossos Prometeus

Ideias formadas ao longo do encontro final do Projeto Diálogos entre Direito e Literatura, parte com informações prévias, parte com elementos atuais.

Para reflexão

* existe uma versão correta, verdadeira ou legítima da tragédia? qual seria? ou a pergunta adequada começaria por “quais as”?

* para onde o comparativo entre leituras, interpretações e escritas pode nos levar?

* que implicações, em linhas gerais, são geradas a nosso dia a dia no Direito, Processo e Justiça do Trabalho?

* a atividade agregou algo ao entendimento de cada um de vocês? Em que medida?

E Dom Quixote de La Mancha, o Cavaleiro da Triste figura, fidalgo apresentado por Miguel de Cervantes em 1605 na obra conhecida como o primeiro romance nesse formato, quem conhece?

Conhecer de ler ou de ouvir falar sobre?

A versão completa do texto conta com dois volumes e com quase 2.000 páginas, embora haja edições reduzidas e simplificadas. Existem formatos em quadrinhos e até mesmo em aparições especiais, como Quixote no Sítio do Pica-Pau Amarelo, de Monteiro Lobato.

Ejud12
Encontro 4 – versões
29.11.2024

ESCOLA JUDICIAL

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

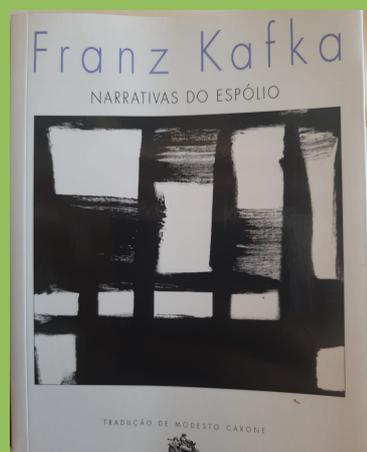


Ao contrário das várias visões de Prometeu – exceção feita à de Millôr que centrou seu olhar sobre o abutre coadjuvante - Franz Kafka precisou de apenas um parágrafo para virar do avesso 400 anos de leituras, releituras e teorias:

A VERDADE SOBRE SANCHO PANÇA

Sancho Pança, que por sinal nunca se vangloriou disso, no curso dos anos conseguiu, oferecendo-lhe inúmeros romances de cavalaria e de salteadores nas horas do anoitecer e da noite, afastar de si o seu demônio — a quem mais tarde deu o nome de D. Quixote — de tal maneira que este, fora de controle, realizou os atos mais loucos, os quais no entanto, por falta de um objeto predeterminado — que deveria ser precisamente Sancho Pança —, não prejudicaram ninguém. Sancho Pança, um homem livre, acompanhou imperturbável, talvez por um certo senso de responsabilidade, D. Quixote nas suas sortidas, retirando delas um grande e proveitoso divertimento até o fim de seus dias.

103



Ejud12
Encontro 4 – versões
29.11.2024

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

 30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

 Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

 Integrantes do TRT12 e demais interessados

 Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura


Oscar Krost
Juiz do TRT-12



E como, para mim, a Literatura não se restringe à prosa, abrangendo poesia, música e outras formas de manifestação, recorro à música. Sequer ela ficou alheia às peripécias do cavaleiro andante mais famoso de todos os tempos, a exemplo da canção Dom Quixote da banda de rock Engenheiros do Hawaii:

Muito prazer, meu nome é otário
Vindo de outros tempos, mas sempre no horário
Peixe fora d'água
Borboletas no aquário

Muito prazer, meu nome é otário
Na ponta dos cascos e fora do páreo
Puro sangue
Puxando carroça

Um prazer cada vez mais raro
Aerodinâmica num tanque de guerra
Vaidades que a terra
Um dia há de comer

Ás de Espadas fora do baralho
Grandes negócios, pequeno empresário
Muito prazer
Me chamam de otário

Por amor às causas perdidas
Tudo bem, até pode ser
Que os dragões sejam moinhos de vento
Tudo bem, seja o que for
Seja por amor às causas perdidas

Por amor às causas perdidas

Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024

ESCOLA JUDICIAL

Encontros

Diálogos entre Direito e Literatura

Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

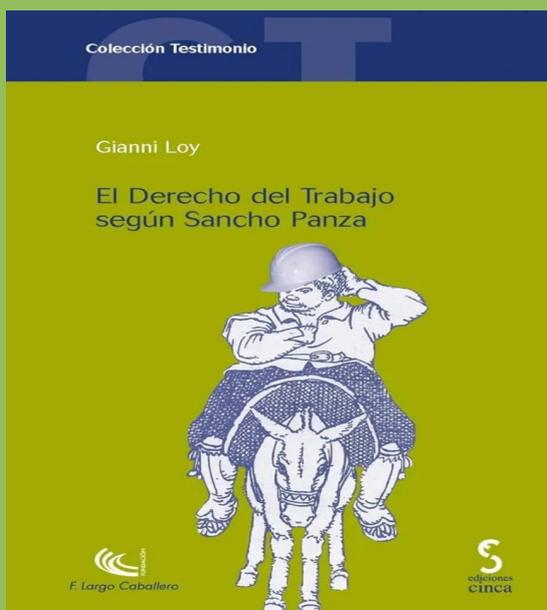
Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

*Tudo bem, até pode ser
Que os dragões sejam moinhos de vento
Muito prazer, ao seu dispor
Se for por amor às causas perdidas
Por amor às causas perdidas*

Existem, ainda, leituras sobre Dom Quixote e Sancho Pança de viés jurídico-trabalhista, feita por Gianni Loy.



amazon.com/-/es/Giar

160 páginas Español Ediciones Cinca, S.A. 27 Feb 2009

Descripción Reseñas editoriales

No es la primera vez que se examina la obra de Cervantes bajo el perfil del Derecho del Trabajo. Pero, nunca antes, la investigación ha sido tan profunda y exhaustiva como en el caso de la obra que Gianni Loy dedica a la figura de Sancho Panza, verdadero "arquetipo del trabajador moderno", siendo difícil imaginar un trabajador que no pueda reflejarse en él. El autor examina la obra de Cervantes hasta los más mínimos detalles, sostiene que la relación entre don Quijote y Sancho Panza representa la ontología misma de la relación laboral y ofrece las claves para la comprensión del contrato de trabajo, más allá de un determinado momento histórico, mostrando que la esencia de la relación de trabajo subordinada no ha sufrido modificaciones sustanciales desde entonces y que, a distancia de siglos, sólo se ha afianzado.

Información de producto

Editorial	Ediciones Cinca, S.A.; 1er edición (27 Febrero 2009)
Idioma	Español
Pocket Book	160 páginas
ISBN-10	8496889378
ISBN-13	978-8496889378

Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024



Encontros
**Diálogos entre
Direito e Literatura**

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

PARTE 3

Diálogo entre Direito e Literatura aplicado ao processo do trabalho.

A proposta é que cada um e cada uma escolha um dos temas/trechos abaixo, de autos processuais hipotéticos, e tente reconstituir, em linhas gerais e sintéticas o que não está escrito, completando, mesmo que parcialmente as partes “faltantes”.

Exemplo: a partir da petição inicial, imaginar a defesa, a prova oral e a sentença.

Da defesa, formar a inicial e demais segmentos da demanda até o julgamento ou antes.

Feito isso, veremos se o ponto de vista é a vista a partir de um ponto (Leonardo Boff) e se a ordem dos fatores não altera o produto (regra da multiplicação).

Mentes à obra!

*** danos morais**

A parte autora sempre cumpriu com suas obrigações no desempenho das atribuições da função para a qual foi admitida como empregada pela ré. Contudo, violando deveres legais e contratuais, a empregadora criou um grupo de *WhatsApp* de participação obrigatória de todos os integrantes do quadro de pessoal no qual havia interação profissional e, a partir de certo momento, desrespeito, exposição e humilhações.

Metas eram expostas, campanhas explicadas e procedimentos determinados. Entre uma atividade e outra, o demandante era sempre o sujeito usado como exemplo do que não fazer para que as coisas dessem certo. Inicialmente, não houve problemas, sendo a situação até mesmo engraçada.

Com o passar dos dias e das semanas, contudo, algumas explicações passaram a apresentar caráter preconceituoso, discriminatório e ofensivo, de modo que o nome próprio da pessoa passou a ser utilizado como sinônimo para erro grosseiro, criando-se a expressão “coisa de fulano”.

Desgostoso com a situação, foram feitas queixas à chefia, ao setor de Recursos Humanos e à Ouvidoria, sem qualquer mudança para melhor. Ao contrário, o denunciante, após voltar-se contra o coletivo que o perseguia, passou a ser ameaçado e a sofrer intimidações/sabotagens/boicotes dia após dia, levando-o a adoecer e se demitir do emprego.

*** assédios moral, sexual e eleitoral**

Não há no ambiente laboral qualquer tolerância com posturas assediadoras, sejam de ordem moral, sexual ou, mesmo, eleitoral. A empresa exerce com máxima responsabilidade a função social da propriedade, mantendo canais para denúncias sobre

Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024

ESCOLA JUDICIAL

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

eventuais deslizes, além de promover ações de prevenção a condutas desalinhadas com seus valores.

No entanto, a despeito de todo cuidado, zelo e cautela, não há como manter sob vigilância permanente todos os colaboradores, os quais possuem vida privada além do trabalho, parte dela junto a colegas. Envolvimentos, desavenças e desentendimentos são situações normais da vida adulta, jamais podendo ser confundidas com agires ofensivos, abusivos e delituosos, parte dos quais, inclusive condutas tipificadas pela lei penal.

Mais do que exercer o Direito Fundamental de Petição, a parte autora age de modo calunioso, ofensivo e leviano, merecendo ela responder pelos excessos cometidos contra a instituição que por anos a abrigou, bem como por colegas. Nesse ato, apresenta a parte ré reconvenção, pela qual postula a condenação do reconvido ao pagamento de indenização por danos morais, sem prejuízo à comunicação da autoridade Policial, a fim de que promova as diligências prévias à propositura da ação penal privada.

*** despedida por justa causa**

“Todo mundo estava no refeitório; era próximo às 22h e o turno da noite fazia uma pausa para uma refeição leve; de repente, um barulho assustou o pessoal, inclusive eu, que se virou para o fundo do salão; as duas bandejas viradas no chão e a comida espalhada, enquanto A e B se empurravam e davam chutes; todo mundo correu para ver e tentar separar, mas os dois pareciam possuídos e saíram batendo na galera que logo revidou; cadeiras voaram, mesas viraram e só deu tempo de ouvir a Polícia entrar e jogar gás lacrimogênio; todo mundo apanhou e acabou algemado pelos ‘home’; tinha câmara no refeitório, mas filmavam só o buffet, não pegando o lugar onde tudo começou; além disso, pelo que ouvi, as câmeras não gravam som, só imagem”

*** Direito de Resistência**

O autor postula a anulação da suspensão aplicada pela ré. Admite a negativa em realizar o reparo na linha eletrificada, conforme determinado pelo encarregado, mas justifica no fato de trabalhar sozinho, não sendo possível conferir se a rede encontra-se energizada ou desenergizada, com risco à própria integridade física e violação da Norma Regulamentar aplicável.

A ré contesta as alegações do autor, contestando a inexistência de dupla no momento da recusa do cumprimento da ordem. Tanto é assim, que havia 4 testemunhas que firmaram o termo de suspensão, diante de mais uma recusa do demandante de atender ao comando superior. Além disso, era fato de conhecimento público e notório, portanto dispensando prova, que o prédio no qual o reparo seria feito encontra-se há 2 anos desocupado e sem abastecimento de energia elétrica.

Ejud12

Encontro 4 – versões

29.11.2024



Encontros

Diálogos entre Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura



Oscar Krost
Juiz do TRT-12

* acúmulo de funções

Diante da divergência das partes entre as efetivas atribuições da trabalhadora no exercício da função de W, foi designada perícia pelo Juízo. A autora sustenta ter sido admitida como Y, fato reconhecido pela ré. Divergem, contudo, quanto aos limites do rol de atribuições, fundamento da designação da perícia.

Segundo o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), são atividades atinentes à Y: a, b, c, e, f e g, bem como outras “correlatas, ainda que não previstas expressamente”.

Ao longo dos 5 anos de contrato, a postulante realizava apenas as atividades de a até g, passando a lhe ser exigida a execução de h, i e j a partir da troca de administração da filial.

Quando da admissão, pelo estado tecnológico da época, as atribuições h, i e j sequer existiam. Não havia, portanto, como serem exigidas da parte. Contudo, em 2024 a realidade é outra, até mesmo pelas tarefas de a até g terem seu volume de repetições alterado, justificando, em tese, a alteração do quadro fático.

Para reflexão

O que as versões, relatos e posicionamentos de Advogados/Advogadas das partes autora e ré, testemunha, Juiz/Juíza e Perito/Perita nos apresentam?

Em que medida cada narrativa e a respectiva análise dialoga com a Literatura em sentido mais amplo?

De agosto, antes do primeiro diálogo, até hoje, em novembro, o que segue igual e o que mudou na sua forma de “ler as coisas”?

MUITO OBRIGADO a quem chegou até aqui, a quem parou antes e a quem sequer começou. O ponto final nem sempre indica o fim do texto, assim como a letra maiúscula, seu começo. No entanto, cedo ou tarde, um e outra acabam aparecendo.

OBRIGADO, ainda, à Escola Judicial do TRT12, pela oportunidade ímpar, na pessoa da Des. Quézia e do Juiz Alessandro, bem como de todo o competentíssimo quadro de Servidores e Servidoras.

ÓTIMAS LEITURAS E RELEITURAS PARA NÓS.

Ejud12 Encontro 4 – versões 29.11.2024



ESCOLA JUDICIAL

Encontros
Diálogos entre
Direito e Literatura

▶ Eventos abertos e independentes em modalidade híbrida

30/08, 27/09, 25/10 e 29/11
Das 14h às 17h

Sala de aula da EJUD12 e via Zoom
(Fórum Trabalhista de Florianópolis - 11º andar)

Integrantes do TRT12 e demais interessados

Inscrição: https://portal.trt12.jus.br/escola_1-direito-literatura

Oscar Krost
Juiz do TRT-12

FONTES

* ENGENHEIRO DO HAWAII. **Dom Quixote**, letra disponível em <https://www.lettras.mus.br/engenheiros-do-hawaii/72889/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

* ÉSQUILO, **Prometeu acorrentado**, disponível em <https://oficinadeteatro.com/component/jdownloads/viewdownload/4-pecas-gregas-classicas/68-prometeu-acorrentado>. Acesso em: 13 nov. 2024.

* FERNANDES, Millôr. **A Bíblia do caos**. Porto Alegre: L&PM, 2020.

* KAFKA, Franz. **Narrativas do espólio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

* KROST, Oscar. **Prometeu acorrentado, LGPD e o Direito do Trabalho**, disponível em <https://direitodotrabalhocritico.com/2020/09/15/prometeu-acorrentado-lgpd-e-o-direito-do-trabalho/>. Publicado em: 15 set. 2020. Acesso em: 13 nov. 2024.

* LOY, Gianni. **El Derecho del Trabajo según Sancho Panza**. Ediciones Cinca S. A., 2009.

* WIKIPEDIA. **Prometeu**, disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Prometeu>. Acesso em: 14 nov. 2024.